



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 002/91

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SU-  
DOESTE DA BAHIA - CONSU, no uso de suas atribuições legais, e  
de acordo com o artigo 20, inciso III do Estatuto da UESB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas para o funcionamento do Cole-  
giado de Curso, na forma prevista no artigo 84 do Decreto Esta-  
dual nº 1.931 de 11.11.88.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

SALA DE REUNIÕES, Conselho Universitário, 06 de fevereiro  
de 1991.

JOSEFINA MARIA CASTRO DOS SANTOS

- Presidente -

(Em Exercício)



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

### CAPÍTULO I

#### DO COLEGIADO E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Colegiado de Curso é órgão integrante da estrutura da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, na forma do estabelecido no seu Estatuto e no seu Regimento Geral aprovados pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22 de abril de 1987.

Art. 2º - O Colegiado de Curso é órgão de deliberação, coordenação e supervisão didático-pedagógica do Curso.

Parágrafo Único - Existirão tantos Colegiados quantos forem os cursos criados e mantidos pela UESB, em nível de graduação ou de pós-graduação.

Art. 3º - Para fins didático-pedagógico o Colegiado articular-se-á com os Departamentos a que pertencerem as disciplinas que compõem o respectivo curso.

Art. 4º - O Colegiado de Curso é constituído:

- a) dos docentes em efetivo exercício no curso, representantes das disciplinas do currículo mínimo e de disciplinas complementares obrigatórias;
- b) de representantes discentes, escolhidos na forma de Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Os docentes de que trata esse Artigo serão eleitos pelos Departamentos a que se vinculam as disciplinas do Currículo Mínimo e das complementares obrigatórias, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido. No caso de vacância antes do término do mandato, proceder-se-á a eleição.

§ 2º - Na eleição de que trata o parágrafo anterior, o Departamento escolherá um docente para cada disciplina, podendo também escolher um professor para mais de uma disciplina.

§ 3º - O mandato do representante discente será de um ano, permitida recondução.

Art. 5º - O Colegiado de Curso elegerá seu Coordenador no primeiro mês do ano letivo, dentre os integrantes docentes que participem do Plenário do Colegiado, dando preferência ao professor em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas.

*M. Santos*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

§ 1º - O mandato do Coordenador é de dois anos, podendo ser reconduzido a penas uma vez.

§ 2º - É expressamente vedado o exercício da Coordenação de mais de um Colegiado.

§ 3º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos no Colegiado pelo Vice-Coordenador e na ausência de ambos pelo Professor mais antigo na Instituição dentre os que integram o Colegiado, ou que estiverem presentes à reunião.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Coordenador, proceder-se-á nova escolha, na forma regimental.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao Colegiado de Curso compete:

I - No que diz respeito aos Cursos:

a) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso e recomendar modificações para fins de compatibilização e melhoria do ensino;

b) orientar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Curso;

c) deliberar quanto a matéria de sua competência sobre casos especiais referentes a matrícula, transferência, trancamento de matrícula, admissão de alunos e aproveitamento de estudos.

d) aprovar processo de transferência e matrícula do diplomado;

e) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os requisitos necessários para a matrícula dos alunos por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro dos limites máximos, médio e mínimo.

f) acompanhar o fiel cumprimento do currículo e propor ao CONSEPE as alterações que julgar necessárias, para a devida aprovação, fundamentando-as e especificando disciplinas, carga horária, créditos e requisitos.

g) apreciar as diretrizes gerais dos programas didáticos do

*mesmo curso*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

respectivo curso;

## II - No que diz respeito ao Corpo Docente:

a) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o intercâmbio com outras Instituições com vistas à melhoria do ensino;

b) apreciar as recomendações dos Departamentos, da Pró-Reitoria da Ensino, Pesquisa e Extensão, dos docentes e discentes, em assuntos de interesse do Curso;

c) solicitar às Diretorias de Departamentos e aos órgãos Suplementares providências necessárias ao aprimoramento do Curso;

d) representar perante a Reitoria em casos de irregularidades na operacionalização do currículo de curso.

## III - No que diz respeito ao Corpo Discente:

a) opinar, ouvindo os Departamentos, sobre a equivalência de estudos feitos, e indicar as disciplinas a serem cursadas e dispensadas, nos casos previstos na alínea "C", do inciso 1 deste artigo;

b) proceder ao levantamento da demanda de vagas por disciplinas para oferta no período letivo subsequente, encaminhando-o aos Departamentos, para deliberação;

c) elaborar os horários escolares, ouvindo os diversos Departamentos;

d) participar com os Departamentos do planejamento, orientação e avaliação da matrícula escolar;

e) participar com os Departamentos e Secretaria Geral de Curso da execução da matrícula escolar;

f) apreciar e deliberar sobre os recursos de alunos quanto a trabalhos escolares, verificação de aprendizagem e promoção. Quando houver interposição de recursos encaminhar ao CONSEPE.

g) estimular e colaborar com as atividades discentes do interesse do Curso;

h) elaborar a relação dos prováveis concluintes do Curso, encaminhando à Secretaria de Curso.

*Presenças*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

IV - No que diz respeito a outros aspectos administrativos e da vida acadêmica:

- a) manter estrito relacionamento com os Departamentos e outros órgãos da Universidade, colaborando com suas atividades em assuntos de competência do Colegiado;
- b) apreciar relatórios e Relatórios do Coordenador;
- c) aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- d) propor ao Conselho Universitário, após a apreciação do CONSEPE, a reforma das presentes Normas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) resolver os casos omissos nestas Normas dentro da esfera de sua competência.

## CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A direção do Colegiado de Curso será exercido por Coordenador escolhido na forma do Art. 5º destas Normas.

Art. 8º - O Coordenador do Colegiado tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- b) integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) distribuir consultas ou assuntos e designar relator para os processos, obedecendo a um rodízio entre os docentes;
- d) coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- e) esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
- f) exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- g) cumprir e promover o cumprimento das decisões do Colegiado;
- h) encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as decisões do Colegiado;
- i) submeter ao Plenário, em julho e dezembro, os programas e planos de ensino das várias disciplinas do curso, elaborados pelos Professores, para montagem do Plano de Curso a ser desenvolvido no período letivo subsequente;

*Pr. Santos*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

IV - No que diz respeito a outros aspectos administrativos e da vida acadêmica:

- a) manter estrito relacionamento com os Departamentos e outros órgãos da Universidade, colaborando com suas atividades em assuntos de competência do Colegiado;
- b) apreciar relatórios e Relatórios do Coordenador;
- c) aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- d) propor ao Conselho Universitário, após a apreciação do CONSEPE, a reforma das presentes Normas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) resolver os casos omissos nestas Normas dentro da esfera de sua competência.

## CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A direção do Colegiado de Curso será exercido por Coordenador escolhido na forma do Art. 5º destas Normas.

Art. 8º - O Coordenador do Colegiado tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- b) integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) distribuir consultas ou assuntos e designar relator para os processos, obedecendo a um rodízio entre os docentes;
- d) coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- e) esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
- f) exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- g) cumprir e promover o cumprimento das decisões do Colegiado;
- h) encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as decisões do Colegiado;
- i) submeter ao Plenário, em julho e dezembro, os programas e planos de ensino das várias disciplinas do curso, elaborados pelos Professores, para montagem do Plano de Curso a ser desenvolvido no período letivo subsequente;

*Pr. Santos*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- j) apresentar à Reitoria e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao seu início, o plano de trabalho;
- k) adotar as medidas necessárias à coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas do curso;
- l) coordenar a orientação do processo de matrícula do curso, escolhendo os professores orientadores, ouvido o Plenário;
- m) coordenar o ato de colação de grau dos alunos;
- n) exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Ple-nário, respeitando as competências dos demais órgãos.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou a requerimento de 2/3(dois terços) dos seus membros.

Art. 10 - As reuniões serão realizadas em cada um dos campi Universitá - rios com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação; em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com, no mínimo, 1/3(um terço) dos mem-bros do Colegiado.

Art. 11 - Salvo os casos de quorum especial, as deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples.

Art. 12 - A convocação para reunião será sempre por escrito salvo quando feita em sessão. Nesse caso, a convocação constará da ata, e somente serão avisados por escrito os ausentes.

Art. 13 - Em qualquer caso, a convocação conterà a ordem do dia e, no caso de reunião extraordinária, a discussão se limitará à matéria que ensejou convo-cação.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão convocadas com anteceden - cia mínima de 72 horas e as extraordinárias, 24 horas.

Art. 14 - A presença à reunião do Colegiado é obrigatória preterindo a qualquer outra atividades no âmbito da Universidade, salvo reuniões de Departamento ou Conselho Superior.

*Plenárias*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

§ 1º - Será computada falta ao membro do Colegiado que não comparecer à reunião, caso a justificativa apresentada não seja aceita pelo Plenário.

§ 2º - Será considerado ausente o membro do Colegiado que sem justificativa aceita, chegue à reunião depois de transcorrido 50% do tempo de duração.

§ 3º - O docente que pertencer a mais de dois Colegiados poderá optar por assistir as reuniões de apenas 02, mesmo que alternadamente.

Art. 15 - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do próprio Colegiado.

Art. 16 - De cada reunião, será lavrada ATA circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelos presentes à reunião em que for lida e aprovada.

Art. 17 - Da ATA constarão as seguintes informações:

- a) natureza da reunião, local, data e hora;
- b) nome do Coordenador do Colegiado e dos membros presentes;
- c) registro de expediente submetido ao Colegiado;
- d) registro da ordem do dia, da discussão e das decisões ocorridas na reunião;
- e) anotações referentes às ausências e justificativas, quando ocorrerem.

Art. 18 - A ordem dos trabalhos em cada reunião é a seguinte:

- a) verificação de quorum para abertura dos trabalhos;
- b) registro de presença dos membros do Colegiado em livro próprio;
- c) discussão e aprovação da ATA da reunião anterior;
- d) comunicações;
- e) ordem do dia.

## SEÇÃO II

### DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTAÇÃO

Art. 19 - A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se for o caso, instruída com a documentação indispensável à apreciação da mesma.

Art. 20 - A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir o adiamento da apreciação de matéria constante da pauta, e que não satisfaz as exigências previstas -

*Reservadas*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

tas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não se ja da competência do Colegiado.

Parágrafo Único - Somente será concedido um adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 21 - Os processos ou documentos sujeitos à apreciação do Colegiado serão registrado em livro próprio e ficarão arquivados no órgão, ressalvados os casos de encaminhamento a órgãos superiores.

Art. 22 - É de 08(oito) dias, a contar do recebimento, o prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado.

Parágrafo Único - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do Relator, com fundamentação.

Art. 23 - O Relator ou Comissão encarregada de examinar processo emitir parecer poderá realizar diligências e adotar providências necessárias à instrução do mesmo.

Art. 24 - A votação é obrigatória para os presentes à reunião, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 25 - É permitida a inserção em ATA do voto de qualquer membro do Colegiado, a seu pedido.

## CAPÍTULO V

### DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 26 - O colegiado disporá de Secretaria, com funcionário designado pelo Reitor, ouvido o Coordenador do Colegiado, com as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;
- c) preparar e expedir convites para reunião;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado, inclusive currículo, programa, plano de curso das disciplinas;
- e) prestar informações em assuntos de sua competência;
- f) realizar trabalhos datilográficos, de arquivos e outros designados pelo Coordenador;

*Presentes*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- g) preparar expediente externo, encaminhando-os após a assinatura do Coordenador;
- h) organizar e manter atualizado o fichário de alunos sujeitos à estágio supervisionado e dos prováveis concluintes;
- i) exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Coordenador.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Perderá o mandato o membro do Colegiado que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 28 - Das decisões do Colegiado caberão recursos para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, a contar da notificação.

Art. 29 - Os casos omissos nestas Normas serão apreciadas pelo Colegiado e, se for o caso, encaminhadas à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

*Presentes*